



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA DE CONTAS

Certificado: 830244

Unidade(s) Auditada(s): Ministério da Cidadania

Ministério Supervisor: Ministério da Cidadania

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2019

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2019, do Ministério da Cidadania, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria de Contas nº 830244.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental é a certificação pela Regularidade, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos negativos relevantes nos processos de gestão da Unidade.
4. Diante do exposto, e, tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.
5. O Ministério atuou razoavelmente no aprimoramento e na implementação de uma política de gestão de riscos. Destaca-se, porém, a ausência de um Plano de Gestão de Riscos e da execução de avaliações dos efeitos e da mitigação de riscos, visando manter níveis de risco aceitáveis, apoiar o processo de tomada de decisão e atingir os objetivos organizacionais.
6. As iniciativas relativas à avaliação de controles internos, com foco no conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão, no caso específico da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, apontam para uma estrutura que carece de melhorias. Entre elas, a ausência de programa de capacitação sobre temas relacionados à integridade e aos valores éticos, a falta de harmonia entre as competências e as responsabilidades da Unidade, a necessidade de definição de metodologias, plano e políticas de risco e a deficiência no monitoramento e de comunicação sobre os resultados da SGFT.
7. No que tange ao acompanhamento da execução de transferências voluntárias, descentralização de recursos e leis de incentivo, observou-se que a organização não foi capaz de evidenciar a realização de atividades de acompanhamento da execução dos instrumentos de forma consistente e com informações gerenciais suficientes.

8. No que concerne à adoção das ações saneadoras do passivo de prestação de contas das transferências da Unidade, previstas em seu Relatório do GT Prestação de Contas, verificou-se a implantação parcial das medidas saneadoras propostas.

9. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras, registradas no Relatório de Auditoria de Contas, em relação às ocorrências apontadas nos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 24/11/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1732392 e o código CRC 4914E274